

## **COMPLIANCE DE DADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR *DATA COMPLIANCE IN UNIVERSITIES***

<i>Recebido em:</i>	10/11/2023
<i>Aprovado em:</i>	01/12/2023

**Ronaldo Fenelon Santos Filho<sup>1</sup>**

**Victor Borges de Jesus<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

Este trabalho objetiva demonstrar a aplicação de metodologias de compliance em instituições de ensino superior, notadamente pelo grande volume de dados efetivamente tratados e, também, pela natureza de tais dados. Para tanto, buscou-se mapear os principais tratamentos de dados realizados pelas instituições de ensino superior, contrapondo às práticas efetivas e as exigências legais, notadamente após a vigência da Lei nº 13.709/2018. Assim, utilizou-se de hermenêutica jurídica, pesquisa jurisprudencial e aplicação de prática profissional para entender, interpretar e propor soluções para empreendimentos do setor de serviços de educação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Compliance; Proteção de dados; Instituições de ensino superior.

### **ABSTRACT**

This paper aims to demonstrate the application of compliance methodologies in higher education institutions, notably due to the large volume of data effectively processed and the nature of such data. To achieve this, the main data processing carried out by higher education institutions was mapped, contrasting with effective practices and legal requirements, notably after the enactment of Law No. 13,709/2018. Thus, legal hermeneutics, jurisprudential research, and professional practice were used to

<sup>1</sup> Advogado e professor universitário na Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP).

<sup>2</sup> Advogado. Pós-graduado em Direito Digital e Compliance. Pós-graduado em Direito Tributário.



understand, interpret, and propose solutions for enterprises in the education services sector.

**KEYWORDS:** Compliance; Data protection; Universities.

## **INTRODUÇÃO**

A proteção de dados na era digital é um dos grandes desafios do empresariado, pois, ao mesmo tempo em que constitui uma obrigação legal, também passou a ser uma preocupação dos titulares de tais dados, de modo que respeitar a autodeterminação e controle do titular é mais do que uma medida de conformidade legal, sendo, pois, uma verdadeira estratégia de negócios.

O panorama educacional contemporâneo está imerso em uma era digital, onde a coleta e o tratamento de dados pessoais se configuram como elementos indissociáveis da gestão acadêmica. Nesse contexto, o compliance de dados em instituições de ensino superior (IES) assume um papel fundamental na garantia da segurança e da privacidade das informações, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas regulatórias.

As instituições de ensino superior (IES) operam em um ambiente digital vibrante, onde a coleta e o tratamento de dados pessoais permeiam suas atividades diárias. A natureza sensível e complexa dos dados que as IES gerenciam exige atenção especial à proteção de dados e à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

As IES gerenciam uma variedade de dados, desde informações básicas de alunos e colaboradores até dados acadêmicos, financeiros e de saúde. Essa amplitude exige um gerenciamento cuidadoso e segmentado, de acordo com a classificação e nível de sensibilidade de cada tipo de dado.

O tratamento de dados pelas IES gera diversos impactos, tanto positivos quanto negativos. No lado positivo, o compliance de dados permite aperfeiçoar a gestão acadêmica, otimizar processos, personalizar o ensino, acompanhar alunos de forma individualizada, desenvolver pesquisas e inovações, fortalecer a comunicação e o relacionamento com a comunidade acadêmica, além de promover a segurança e a confiabilidade da instituição.

Por outro lado, a falta de compliance pode gerar violações de dados, como vazamentos, acessos indevidos e perda de informações, que podem resultar em danos à imagem da instituição,

multas e sanções. O uso indevido de dados, como discriminação, marketing abusivo e venda de dados para terceiros, também configura um risco, comprometendo a privacidade e a segurança da comunidade acadêmica.

A falta de transparência e consentimento pode gerar desconfiança e prejudicar o relacionamento com os stakeholders.

Diante da vastidão de dados e dos impactos do seu tratamento, o compliance de dados torna-se crucial para as IES. Através da implementação de medidas robustas de proteção de dados, as instituições podem garantir a segurança da informação, a privacidade da comunidade acadêmica e a conformidade com a LGPD.

## **2 INTROITO SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A Lei nº 13709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), representa um avanço significativo no Brasil no que diz respeito à proteção de dados pessoais. Seu principal propósito é assegurar a privacidade dos cidadãos e estabelecer diretrizes claras sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de informações pessoais, incluindo aquelas obtidas por instituições de ensino superior. De acordo com Bioni (2019, p. 107):

Não é à toa que se fala em “morte da privacidade”, crise ou erosão da intimidade, pois a realidade que lhe é subjacente demonstra que os dados pessoais são o que alimenta e movimenta tal economia e, mais do que isso, são a base de sustentação e ativo estratégico de uma série de modelos de negócios e para formulação de políticas públicas. Há uma economia e uma sociedade que são cada vez mais reféns dependentes desse livre fluxo informativo.

A LGPD é fundamentada em princípios essenciais que orientam o tratamento de dados pessoais. Dentre estes princípios, destacam-se a finalidade específica, adequação, necessidade, transparência e segurança no tratamento das informações. Tais princípios visam

garantir que a coleta e o uso dos dados sejam feitos de forma ética e responsável, protegendo os direitos dos indivíduos.

Os dados pessoais são informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável. Isso inclui dados como nome, CPF, endereço, e-mail, número de telefone e outros que podem identificar diretamente uma pessoa ou torná-la identificável quando combinados com outras informações.

Já os dados sensíveis são uma categoria especial de dados pessoais que revelam informações sobre a origem racial ou étnica, crenças religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos, dados de saúde, dados genéticos, dados biométricos e vida sexual. Esses dados exigem um nível mais elevado de proteção devido à sua sensibilidade e potencial impacto sobre a privacidade e a vida da pessoa.

Os dados anonimizados são dados pessoais que passaram por um processo técnico de anonimização, tornando impossível a identificação direta ou indireta do titular. Após a anonimização, esses dados não são mais considerados dados pessoais pela LGPD e não estão sujeitos às suas disposições.

Por fim, os dados pseudonimizados são dados pessoais que foram processados de forma a substituir os identificadores diretos por identificadores fictícios, mantendo a possibilidade de identificação do titular por meio de informações adicionais mantidas separadamente.

A compreensão das diferentes categorias de dados é fundamental para garantir o cumprimento da LGPD. As instituições de ensino superior devem estar cientes das particularidades de cada tipo de dado para implementar medidas de segurança e proteção adequadas, garantindo o respeito aos direitos dos titulares e a conformidade com a legislação de proteção de dados.

Um dos aspectos centrais da LGPD é a exigência do consentimento do titular dos dados para o seu tratamento, a menos que haja uma base legal específica para tal. Isso significa que as instituições de ensino superior devem obter autorização explícita dos alunos, professores,

funcionários e demais envolvidos para utilizar suas informações pessoais, respeitando suas vontades e preferências.

Além disso, a LGPD confere aos titulares uma série de direitos, tais como o acesso às informações, a correção de dados incompletos ou incorretos, a eliminação dos dados tratados com consentimento, entre outros. As instituições de ensino superior têm a responsabilidade de garantir que esses direitos sejam respeitados e atendidos de maneira eficaz.

Para cumprir com as disposições da LGPD, é crucial que as instituições de ensino superior adotem medidas internas de conformidade, incluindo a designação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e a implementação de políticas e procedimentos robustos de proteção de dados. Além disso, é necessário realizar treinamentos regulares para conscientização dos funcionários e revisar continuamente os processos internos de tratamento de dados para garantir sua conformidade com a legislação.

Outrossim, destaca a mais temente sanção prevista na LGPD: a aplicação de multa sobre o faturamento, além do prejuízo reputacional, também temeroso na vigência de uma sociedade de informações escaláveis e a cultura do cancelamento:

[...] as sanções e penalidades buscam estimular as empresas a qualificar suas políticas e processos direcionados a privacidade e proteção dos dados. A LGPD impõe multas para cada infração de até 2% do faturamento limitadas a R\$ 50 milhões (artigo 52, parágrafo II), números que buscam chamar a atenção da alta direção das instituições e provocar um movimento ativo na busca de melhores ações de governança de dados pessoais e privacidade (SISQUALIS, 2019)

A não conformidade com a LGPD pode acarretarem sérias sanções para as instituições de ensino superior, incluindo advertências, multas substanciais e até mesmo a proibição parcial ou total do exercício de suas atividades relacionadas ao tratamento de dados. Portanto, é imperativo que essas instituições estejam plenamente preparadas e em conformidade com os requisitos da LGPD, a fim de proteger os direitos dos indivíduos e evitar consequências legais e reputacionais negativas.

### **3 OS TIPOS DE DADOS TRATADOS POR UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

As instituições de ensino superior lidam diariamente com uma ampla gama de dados que são essenciais para o funcionamento eficaz e a prestação de serviços educacionais de qualidade. Desde o momento da matrícula até a conclusão do curso, e até mesmo após a formatura, uma variedade de informações pessoais e sensíveis são coletadas, armazenadas e utilizadas pela instituição. Nesse sentido:

As IES lidam com considerável quantidade de dados pessoais e podem ser classificados em: estruturados – já se encontram sistematizados, com tratamento e estão disponíveis para acesso; estruturáveis – produzidos, porém sem tratamento; e, não estruturados – produzidos fora da IES, sem identificação e nenhum tratamento (VALENTIM, 2002).

Neste contexto, é crucial compreender os diferentes tipos de dados tratados e sua classificação de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de entender o momento em que são coletados e os cuidados necessários para garantir sua segurança e conformidade com a legislação.

Durante o processo de matrícula, são coletados dados pessoais dos alunos, como nome completo, data de nascimento, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, gênero e estado civil. Essas informações são consideradas dados pessoais e são essenciais para a identificação dos alunos e para a comunicação durante o período acadêmico.

De forma exemplificativa, tabelou COSTA (2019, p. 46):

	<b>DADOS PESSOAIS</b>	<b>DADOS ACADÊMICOS</b>	<b>DADOS CONFIDENCIAIS</b>
<b>T I P O L O G I A S  D E  D A D O S</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nome e n.º estudante</li> <li>▪ Morada</li> <li>▪ N.º Identificação civil, fiscal ou social</li> <li>▪ Data e local nascimento/Idade</li> <li>▪ N.º Telefone/ Telemóvel</li> <li>▪ Contacto de e-mail</li> <li>▪ Informações s/ o agregado familiar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Notas</li> <li>▪ Faltas (n.º) ausências e Presenças (n.º)</li> <li>▪ Avaliação / Exames metodologias e épocas de avaliação</li> <li>▪ Curso/unidades curriculares inscritas</li> <li>▪ Aproveitamento escolar/transição de ano</li> <li>▪ Propinas (valores e prestações por curso/aluno)</li> <li>▪ Bolsa de estudos / bolsa de mérito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dados relativos à Saúde (informações s/ doença/s - vacinação)</li> <li>▪ Informação s/ Necessidades Educativas Especiais</li> <li>▪ Pagamento de propinas por estudante (valores pagos/ dívidas)</li> <li>▪ Informações biométricas</li> <li>▪ Situação económico-financeira do agregado familiar</li> </ul>

**Tabela 1: tipo de dados pessoais (COSTA, 2019)**

No momento da admissão de funcionários, são coletados dados pessoais dos colaboradores, incluindo nome completo, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, além de informações financeiras, como salário e benefícios. Esses dados também são classificados como dados pessoais e são fundamentais para a gestão de recursos humanos da instituição.

Ao receber um atestado médico, a instituição pode coletar dados sensíveis relacionados à saúde do aluno ou funcionário, como diagnósticos médicos ou informações sobre condições de saúde. Esses dados são considerados sensíveis pela LGPD e requerem um nível mais elevado de proteção devido à sua sensibilidade.

Durante a divulgação de informações acadêmicas, podem ser compartilhados dados acadêmicos dos alunos, como histórico escolar, notas e desempenho acadêmico. Embora não sejam necessariamente sensíveis, esses dados ainda são considerados pessoais e requerem proteção adequada de acordo com a LGPD.

No âmbito da pesquisa e extensão, podem ser coletados dados pessoais dos participantes de projetos de pesquisa ou atividades de extensão. Esses dados podem incluir informações como



nome, contato e participação em eventos científicos. Embora não sejam sensíveis por natureza, esses dados ainda são considerados pessoais e devem ser protegidos de acordo com a LGPD.

Durante o acesso e uso de tecnologia, como sistemas e plataformas digitais da instituição, podem ser registrados dados de acesso, histórico de navegação e atividades online dos usuários. Esses dados são considerados pessoais e requerem medidas de segurança adequadas para proteger a privacidade dos usuários.

Por fim, a instituição pode coletar dados de segurança para monitoramento e controle de acesso a prédios e áreas restritas, o que pode incluir registros de acesso, imagens de câmeras de vigilância e registros de incidentes de segurança. Esses dados podem ser considerados pessoais ou sensíveis, dependendo do contexto, e devem ser protegidos de acordo com a LGPD.

Em resumo, os dados tratados por uma instituição de ensino superior variam em sua natureza e sensibilidade, e sua coleta ocorre em diferentes momentos, desde a matrícula até a divulgação de informações acadêmicas e o uso de tecnologia. É fundamental que a instituição esteja ciente da diversidade desses dados e adote medidas adequadas de segurança e proteção de dados para garantir a conformidade com a legislação e proteger a privacidade e os direitos dos titulares das informações.

### **1.1. A figura dos agentes de tratamento nas IES**

Precipualemente, a LGPD estabelece responsabilidades distintas para cada agente envolvido no tratamento de dados. As instituições de ensino superior, como controladoras de dados, têm a responsabilidade principal de garantir que o tratamento dos dados pessoais ocorra em conformidade com a lei. Isso inclui a designação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), a implementação de medidas de segurança adequadas para proteger os dados e a garantia de transparência no uso das informações. As instituições também devem obter o consentimento dos titulares dos dados, quando necessário, e garantir que os direitos dos titulares sejam respeitados.

Os operadores de dados, por sua vez, atuam em nome das instituições controladoras e estão sujeitos às instruções destas. Eles têm a responsabilidade de realizar o tratamento dos



dados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela instituição controladora e de implementar medidas de segurança para proteger as informações.

Os agentes de tratamento conjunto são duas ou mais entidades que decidem conjuntamente sobre o propósito e os meios de tratamento de dados. Nesse caso, eles compartilham responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD e devem estabelecer acordos claros sobre como as obrigações serão cumpridas.

Além disso, os agentes de tratamento são responsáveis por garantir que seus contratados e parceiros de negócios também cumpram com as disposições da LGPD. Isso pode ser feito por meio da inclusão de cláusulas contratuais específicas relacionadas à proteção de dados nos contratos firmados com terceiros.

Em suma, cada agente de tratamento de dados tem responsabilidades específicas de acordo com seu papel no processo de tratamento de dados, mas todos são responsáveis por garantir o cumprimento da LGPD e a proteção adequada dos dados pessoais dos titulares.

#### **4 O COMPLIANCE DE DADOS EM UMA IES: IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Implantar e acompanhar políticas de dados em uma Instituição de Ensino Superior (IES) demanda uma abordagem metódica e abrangente para garantir o cumprimento da LGPD e proteger adequadamente os dados pessoais dos alunos, professores, funcionários e demais partes interessadas.

Para começar, a designação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) é essencial. Este profissional será responsável por supervisionar a implementação e o cumprimento das políticas de dados, assegurando que a instituição esteja em conformidade com a legislação.

Uma análise detalhada dos dados tratados pela instituição deve ser realizada. Isso inclui identificar suas fontes, fluxos de processamento, armazenamento e finalidades. Dessa forma, é possível mapear todo o ciclo de vida dos dados, identificando potenciais vulnerabilidades ou riscos à privacidade.

Com base nesta análise, a instituição deve desenvolver políticas e procedimentos claros para o tratamento de dados. Estas políticas devem abordar aspectos como obtenção de consentimento, segurança da informação, acesso aos dados, retenção e descarte seguro de informações. É fundamental que essas políticas sejam formalmente documentadas e comunicadas a todos os envolvidos no tratamento de dados.

Além disso, medidas técnicas e organizacionais devem ser implementadas para garantir a segurança dos dados. Isso pode incluir a criptografia de dados, controle de acesso, anonimização ou pseudonimização de informações sensíveis, e realização de backups regulares.

Promover a conscientização e capacitação dos colaboradores sobre as políticas e procedimentos de proteção de dados é crucial. Treinamentos regulares, materiais educativos e campanhas de sensibilização podem ajudar a garantir que todos os funcionários compreendam sua responsabilidade na proteção dos dados pessoais.



Periodicamente, a instituição deve realizar avaliações de conformidade e auditorias internas para verificar se as políticas e procedimentos estão sendo adequadamente seguidos e se estão em conformidade com a LGPD. Essas



avaliações devem identificar eventuais falhas ou áreas de melhoria e fornecer recomendações para ajustes necessários.

Adicionalmente, é fundamental estabelecer um plano de resposta a incidentes de dados. Este plano deve detalhar os procedimentos a serem seguidos em caso de violação de dados, incluindo a comunicação às autoridades competentes e aos titulares dos dados afetados, a investigação da causa raiz do incidente e a implementação de medidas corretivas para mitigar danos futuros e prevenir recorrências.

Por fim, a instituição deve manter-se atualizada em relação às mudanças na legislação e nas melhores práticas de proteção de dados, ajustando as políticas e procedimentos conforme necessário para garantir a conformidade contínua.

Em resumo, o protocolo de implantação e acompanhamento de políticas de dados em uma IES requer uma abordagem abrangente e sistemática, envolvendo a designação de um DPO, análise detalhada de dados, desenvolvimento de políticas claras, implementação de medidas de segurança, conscientização dos colaboradores, monitoramento contínuo da conformidade com a LGPD e estabelecimento de um plano de resposta a incidentes de dados. Este protocolo visa garantir a proteção adequada dos dados pessoais e o cumprimento das obrigações legais da instituição.

## CONCLUSÃO

A implementação e o acompanhamento de políticas de dados em uma Instituição de Ensino Superior (IES) desempenham um papel crucial na proteção dos dados pessoais dos alunos, professores, funcionários e demais partes interessadas, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ao seguir um protocolo abrangente e sistemático, a instituição pode mitigar riscos, fortalecer a segurança da informação e manter a confiança de seus stakeholders.

A designação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) é o primeiro passo na implementação eficaz das políticas de dados. Este profissional, dotado de conhecimento especializado em proteção de dados, será responsável por supervisionar a conformidade com a LGPD, servindo como ponto de contato com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Uma análise detalhada dos dados tratados pela instituição é fundamental para identificar potenciais vulnerabilidades ou riscos à privacidade. Isso inclui mapear o ciclo de vida dos dados, desde sua coleta até seu descarte, e identificar os pontos críticos onde medidas de proteção são necessárias.

Com base nesta análise, a instituição pode desenvolver políticas e procedimentos claros para o tratamento de dados. Essas políticas devem abordar aspectos como obtenção de consentimento, segurança da informação, acesso aos dados, retenção e descarte seguro de informações. É essencial que essas políticas sejam formalmente documentadas e comunicadas a todos os envolvidos no tratamento de dados.

A implementação de medidas técnicas e organizacionais é fundamental para garantir a segurança dos dados. Isso inclui a criptografia de dados, controle de acesso, anonimização ou pseudonimização de informações sensíveis e realização de backups regulares. Além disso, a instituição deve manter registros detalhados de todas as atividades

de tratamento de dados, garantindo a prestação de contas e a transparência em relação ao uso das informações.

Promover a conscientização e capacitação dos colaboradores sobre as políticas e procedimentos de proteção de dados é crucial. Treinamentos regulares, materiais educativos e campanhas de sensibilização podem ajudar a garantir que todos os funcionários compreendam sua responsabilidade na proteção dos dados pessoais.

Periodicamente, a instituição deve realizar avaliações de conformidade e auditorias internas para verificar se as políticas e procedimentos estão sendo adequadamente seguidos e se estão em conformidade com a LGPD. Essas avaliações devem identificar eventuais falhas ou áreas de melhoria e fornecer recomendações para ajustes necessários.

Adicionalmente, é fundamental estabelecer um plano de resposta a incidentes de dados. Este plano deve detalhar os procedimentos a serem seguidos em caso de violação de dados, incluindo a comunicação às autoridades competentes e aos titulares dos dados afetados, a investigação da causa raiz do incidente e a implementação de medidas corretivas para mitigar danos futuros e prevenir recorrências.

Por fim, a instituição deve manter-se atualizada em relação às mudanças na legislação e nas melhores práticas de proteção de dados, ajustando as políticas e procedimentos conforme necessário para garantir a conformidade contínua. Isso inclui acompanhar de perto as orientações e diretrizes emitidas pela ANPD e outras autoridades competentes, garantindo que a instituição esteja sempre alinhada com os mais altos padrões de proteção de dados.

Em resumo, o protocolo de implantação e acompanhamento de políticas de dados em uma IES requer uma abordagem abrangente e sistemática, envolvendo a designação de um DPO, análise detalhada de dados, desenvolvimento de políticas claras, implementação de medidas de segurança, conscientização dos colaboradores, monitoramento contínuo da conformidade com a LGPD e estabelecimento de um plano de resposta a incidentes de dados.

Este protocolo visa garantir a proteção adequada dos dados pessoais e o cumprimento das obrigações legais da instituição. Ao seguir este protocolo, a instituição pode fortalecer sua postura de segurança da informação, mitigar riscos e manter a confiança de seus stakeholders em um ambiente cada vez mais digital e regulamentado.

### **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler. ACESSO À JUSTIÇA E DECOLONIALIDADE: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO RÉU INDÍGENA NO BRASIL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 95-126, 2022.

AMIN, Mário Miguel; AMIN, Aleph Hassan Costa; SÁ, Letícia Soares. ÁGUA: DIREITO HUMANO OU MERCADORIA? A BUSCA PELA GARANTIA DO ACESSO UNIVERSAL DOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DA PRIVATIZAÇÃO DO SERVIÇO. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 505-545, 2022.

BONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4060 de 2012. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?i-dProposicao=548066>>. Acesso em 16/02/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

**REVISTA DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO - RECONTO**

DISPONÍVEL EM: [HTTPS://REVISTARECONTO.COM.BR/INDEX.PHP/RECONTO/INDEX](https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/index)

**ISSN 2595-9840 – VOL. 6, N2, 2023**



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 16/02/2024.

CABRAL, Filipe Fonteles. **Proteção de dados pessoais na atividade empresarial: gerenciamento de riscos e o relatório de impacto à proteção de dados**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CAMARGO, Coriolano Almeida et al. (coord.). **Direito digital: novas teses jurídicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 2., 2019.

CASTRO, Alexander de; BORGIO, Fernanda Andreolla. O CRIME DE STALKING E O ASSÉDIO MORAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 1-24, 2022.

COELHO, Larissa Carvalho; BRUZACA, Ruan Didier. EDUCAÇÃO BÁSICA QUILOMBOLA E A LUTA DE SANTA ROSA DOS PRETOS POR DIREITOS ÉTNICOS: a aplicação da Resolução CNE/CEB nº 8/2012 na UEB Quilombola Elvira Pires. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 351-382, 2022.

COSTA, Carla de Jesus Martins da. **A proteção de dados numa instituição de ensino superior**. Politécnic de Leiria, 2019. Disponível em: [https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/4367/1/Projeto\\_MAP\\_Carla\\_Costa\\_versao%20final\\_30set19.pdf](https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/4367/1/Projeto_MAP_Carla_Costa_versao%20final_30set19.pdf). Acesso em 16/02/2024.

DOS SANTOS SCHUSTER, Tatiana; BITENCOURT, Caroline Müller. DEVER PODER: LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA FRENTE A TUTELA EFETIVA DOS DIREITOS SOCIAIS. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 647-679, 2022.

FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves; LEHFELD, Lucas de Souza; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A imunidade parlamentar na ac 4.039 segundo o STF: análise crítica. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - Unifafibe**, v. 7, p. 412, 2019.

FREITAS, Marta Bramuci de; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL E ENCARCERAMENTO DE MULHERES: ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS ENTRE 2015-2020. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 581-627, 2022.

GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. **Big data: desafios à tutela da pessoa humana na sociedade da informação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LAGO, Andrea Carla de Moraes Pereira; RAMAJO, Carmem Lúcia Rodrigues; MANETA, Ana Maria Silva. MEDIAÇÃO FAMILIAR: ANÁLISE DE CASES NO ÂMBITO DO CEJUSC-EXTENSÃO UNICESUMAR NO PERÍODO DE 2016 A 2018. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 56-94, 2022.

NASCIMENTO, Diandra Rodrigues; DE PAIVA MEDEIROS, Flávia. O TELETRABALHO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO LABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LUZ DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 213-232, 2022.

ONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RECK, Janriê Rodrigues; PALUDO, Vívian. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA: O FINANCIAMENTO HABITACIONAL SOB A PERSPECTIVA SISTÊMICA DE LUHMANN. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 289-315, 2022.

SANDER, Guilherme. **Principais Conceitos da LGPD**. Disponível em: <https://sisqualis.com.br/conceitos-lgpd/>. Acesso em 16/02/2024.

SIQUEIRA, D. P.; LARA, F. C. P.; LIMA, H. F. C. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. **Revista Argumentum**, v. 21, p. 1265-1277, 2020.

SIQUEIRA, DIRCEU PEREIRA; LIMA, HENRIQUETA FERNANDA C.A.F. MULTIPARENTALIDADE E A EFETIVIDADE DO DIREITO DA PERSONALIDADE AOS ALIMENTOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL N. RE 898.060. **REVISTA DIREITO EM DEBATE**, v. 29, p. 246-259, 2020.

SIQUEIRA, DIRCEU PEREIRA; RAMIRO, MARCUS GEANDRÉ NAKANO; CASTRO, LORENNIA ROBERTA BARBOSA . LOBBY EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INSTRUMENTOS DEMOCRÁTICOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FEMININA. **DIREITOS CULTURAIS (ONLINE)**, v. 15, p. 339-364, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; TATIBANA, C. A. . COVID-19, IDOSO E A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO: UMA

ANÁLISE DO DECRETO MUNICIPAL n. 21.118/20 DE SÃO BERNARDO DO CAMPO À LUZ DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. **REVISTA JURÍDICA (FURB. ONLINE)**, v. 24, p. 1-26, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; VIANNA, T. M. V. . O Tribunal Penal Internacional sob a ótica contextual brasileira ? avanços e retrocessos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - Unifafibe**, v. 2, p. 21-63, 2014.

SIQUEIRA, D. P.; SOUZA, B. C. L. . EUTANÁSIA SOCIAL, DIREITO À SAÚDE E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UM OLHAR SOBRE A POBREZA EXTREMA. **REVISTA MERITUM**, v. 15, p. 231-259, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; FRUCTUOZO, L. M. L. . CORE CRIMES OU AS VIOLAÇÕES MAIS GRAVES AOS DIREITOS HUMANOS: A NEGAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **REVISTA DIREITO E DESENVOLVIMENTO**, v. 11, p. 75-91, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; PASSAFARO, V. L. O. . ABUSO DE PODER NAS RELAÇÕES DE VULNERABILIDADE: DIREITOS CIVIS PARA QUEM? **ARGUMENTUM (UNIMAR)**, v. 21, p. 161-179, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; ANDRECIOLI, S. M. . DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO AXIOMA JUSTIFICANTE. **REVISTA DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA**, v. 8, p. 290-307, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; WOLOWSKI, M. R. O. . COOPERATIVAS DE RECICLAGEM COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA BREVE

PERPECTIVA BRASILEIRA E MUNDIAL. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 15, p. 225-245, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; NUNES, D. H. DIREITOS DA PERSONALIDADE E O TELETRABALHO: A VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR E OS IMPACTOS LEGISLATIVOS. **REVISTA JURIDICA DA FA7 (ONLINE)**, v. 17, p. 59-72, 2020.

SIQUEIRA, DIRCEU PEREIRA; ESPÓSITO, MARIANA PEIXOTO ; SOUZA, BRUNA CAROLINE LIMA DE . Direito à alimentação e os direitos da personalidade: da previsão à concretização desse direito sob a perspectiva do acesso à justiça. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, v. 2, p. 1-28, 2019.

SIQUEIRA, D. P.; MOREIRA, M. C. ; VIEIRA, A. E. S. F. . AS PESSOAS E GRUPOS EM EXCLUSÃO DIGITAL OS PREJUÍZOS AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **DIREITOS CULTURAIS (ONLINE)**, v. 18, p. 3-17, 2023.

SIQUEIRA, DIRCEU PEREIRA; MORAIS, Fausto Santos de ; SANTOS, MARCEL FERREIRA DOS . Inteligência artificial e jurisdição: dever analítico de fundamentação e os limites da substituição dos humanos por algoritmos no campo da tomada de decisão judicial. **SEQUÊNCIA**, v. 43, p. 1-34, 2022.

SIQUEIRA, DIRCEU PEREIRA; FACHIN, ZULMAR. POLÍTICA, DIREITOS DA PERSONALIDADE E A PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA LGPD - DOI: 10.12818/P.0304-2340.2022v80p51. **Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 1, p. 51-67, 2022.

SIQUEIRA, D. P.; LARA, F. C. P.; LIMA, H. F. C. ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS REFLEXOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ**, v. 38, p. 25-41, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; NUNES, D. H.; MORAIS, F. S. Identidade, Reconhecimento E Personalidade: Empreendedorismo Da Mulher Negra. **ECONOMIC ANALYSIS OF LAW REVIEW**, v. 9, p. 229-242, 2018.

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, A. V. C. O SISTEMA COOPERATIVO COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À EDUCAÇÃO. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 15, p. 627-645, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; VIEIRA, A. E. S. F. OS LIMITES À RECONSTRUÇÃO DIGITAL DA IMAGEM NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA. **REVISTA ELETRÔNICA DO CURSO DE DIREITO DA UFSM**, v. 3, p. e67299-e67299, 2022.

SIQUEIRA, D. P.; WOLOWSKI, M. R. O. Inteligência artificial e o positivismo jurídico: benefícios e obstáculos para efetivação da justiça. **REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO IMED**, v. 18, p. 1-18, 2022.

SIQUEIRA, DIRCEU PEREIRA; TAKESHITA, L. M. A. ACESSO À JUSTIÇA ENQUANTO GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DIANTE DOS IMPACTOS PELA FUTURA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 15, p. 387-411, 2023.

SANTOS, Lucas Morgado dos; GOMES, Marcus Alan de Melo. PRISÃO, EDUCAÇÃO E TRABALHO: O DISCURSO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SOBRE

REINSERÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ.

**Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 383-416, 2022.

VALENTIM, M. L. P. **Inteligência competitiva em organizações: dado, informação e conhecimento**. Data Grama Zero, Rio de Janeiro, v.3, n.4, ago. 2002.

VASCONCELOS, Vanessa Lopes; POMPEU, Gina Marcílio; DE AZEVEDO SEGUNDO, Francisco Damazio. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO IGUALDADE INICIAL PARA O REFUGIADO: ESTUDO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS NOS PAÍSES DE ACOLHIDA. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 680-707, 2022.